

CONTRATO Nº033/2019

Contrato administrativo para aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para escolas municipais e secretarias municipais; Ref: Carta Convite nº 02/2019 – processo nº 12/2019

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e SUPERMERCADO BALDIN LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iraí- RS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 90.275.199/0001-53 , representado por FERNANDA CRISTINA BALDIN, **cpf:** 018.441.150-54 doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula primeira: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para escolas municipais e secretarias municipais;

2	493,000	L	ALCOOL 92°	FLOP	5,15000	2.538,95
4	80,000	UN	AMACIANTE 2LITROS	BRILHASUL	4,15000	332,00
7	50,000	UN	CAIXA DE FOSFORO GRANDE	PARANA	2,30000	115,00
9	30,000	PAC	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	DUDIGO	3,30000	99,00
11	613,000	UN	DETERGENTE DE LOUÇA 1000ML	ZAVASKI	3,35000	2.053,55
12	25,000	UN	ESCOVA PARA ROUPA PLASTICO	MAISLIMPO	2,65000	66,25
14	71,000	PAC	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	ASSOLAN	2,40000	170,40
17	101,000	PAR	LUVAS DE BORRACHA TAM G	QUALITI	5,90000	595,90
19	147,000	UN	BOLSA NÃO ALVEJADA GRANDE	FLABOM	2,98000	438,06
21	152,000	FA	PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLOS DE 30M, FOLHA DUPLA, FARDO COM 16 UNIDADES;	BOB	94,90000	14.424,80
25	50,000	PAC	SABÃO EM BARRA COM CINCO UNIDADES	UNIC	5,70000	285,00
27	8,000	UN	SABONETE LIQUIDO 5 LITROS	JJGUIMARAES	24,95000	199,60
29	392,000	PAC	SACO PARA LIXO - 100 LITROS REFORÇADO	PROLIXO	5,40000	2.116,80
31	184,000	RL	SACO PARA LIXO 50 LITROS ROLO COM 50 UNIDADES	PROLIXO	8,90000	1.637,60
36	30,000	FA	TOALHA DE PAPEL FARDO COM 12 UNIDADES	FOLHALECV	39,15000	1.174,50
37	52,000	UN	VASSOURA PLASTICA	DESAFIO	8,90000	462,80
42	20,000	CX	COTONETES C/ 75 UNIDADES	BELLACOTON	2,15000	43,00
44	50,000	CX	LUVAS DESCARTAVEIS TAMANHO M CAIXA COM 100 UNIDADE	PALG	22,95000	1.147,50
45	50,000	UN	SABONETE INFANTIL	BABY	1,95000	97,50
46	20,000	UN	SHAMPOO INFANTIL - 500ML	TRALALA	10,95000	219,00
47	50,000	CX	LUVAS DESCARTAVEIS TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADE	PALG	22,95000	1.147,50
49	9,000	UN	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML	DRY	8,45000	76,05
50	12,000	UN	SPRAY MATA BARATA 300ML	MAT INSET	11,80000	141,60
53	22,000	UN	CERA LIQUIDA AMARELA 750ML	DRY	8,45000	185,90
54	16,000	UN	LIMPADOR DILUIVEL CONCENTRADO 500ML	MINUANO	6,10000	97,60
56	40,000	UN	PEDRA SANITÁRIA 25G	SONIBRIL	1,60000	64,00
Total de itens vencidos:	26			Total das Propostas Vencedoras:		29.929,86

Cláusula Segunda: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

Cláusula Terceira: O prazo de validade deste contrato é de noventa dias.

Cláusula Quarta: O setor de almoxarifado exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade de entrega;

1º O objeto deste contrato deve ser entregue em conformidade com as marcas e descrições dispostas, e será avaliado no momento da entrega.

Cláusula Quinta: O preço a ser pago pelo contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será R\$ 29.929,86 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) sem que incida qualquer reajuste.

O pagamento será efetuado a partir da entrega, no almoxarifado central.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/ materiais ou implicará em sua aceitação.

Dotação orçamentária:

2008-2032-2038-2046-2084-2043-339039

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

Cláusula Sétima -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

D) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 11 DE MARÇO DE 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUPERMERCADO BALDIN LTDA
Fernanda Cristina Baldin
Contratada

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico- OAB-35297

Testemunhas:

1. _____

2. _____